Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **034** ***Pilões**, quarta-feira, **18** de **junho** de **2024.*** Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 431/2024, de 18 de junho de 2024.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORCAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO 2024 DO MUNICIPIO DE PILÕES-PB, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURISTICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação pela Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 0410/2023 de 14/12/2023, no valor de R$: 340.000,00(Trezentos e Quarenta Mil Reais), visando à Criação da nova Rubrica, conforme discriminação a seguir:

16. 000 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA.

15- URBANISMO
451-Infra-Estrutura Urbana
2012-IMPLEMENTANTO A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
1039-CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURISTICO
44.90.51- Obras e Instalações 300.000,00
Fonte de Recursos: 17063110-Transferencia Especial da União-Emendas Parlamentares Individuais
44.90.51- Obras e Instalações 60.000,00
Fonte de Recursos: 15001000-Recursos Ordinários

TOTAL (R$) 360.000,00

Art. 2º - Constituirá fonte de recursos para abertura do Crédito Especial, que trata o art. 1º desta Lei, a anulação de recursos das seguintes Dotações:

15.451.2012.1030- Executar Projetos de Melhorias de Infraestrutura Urbana:

4490.51- Obras e instalações 70.0000,00
Fonte de Recursos: 17000000- Transferências de Convênios da União

15.451.2012-1033- Construção de Portal Turistico
4490.51- Obras e instalações 290.0000,00
Fonte de Recursos: 17000000- Transferências de Convênios da União

TOTAL (R$) 360.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pilões-PB em 18 de junho de 2024.

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita

LEI Nº 432/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024, NO VALOR DE R$: 1.100.000,00 PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO INCREMENTO PAP REFERENTE A RECEITA DE EMENDAS ESPECIAIS INDIVIDUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação pela Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial ao Orçamento vigente, por Excesso de Arrecadação, Orçamento aprovado pela Lei nº 0410/2023 de 14/12/2023, no valor de R$: 1.100.000,00(Um milhão e Cem Mil Reais), visando à criação de nova rubrica Orçamentária, conforme discriminação a seguir:
05.100- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUBRICA:

10- SAÚDE
301- ATENCAO BASICA
2016-SAÚDE PARA O POVO
2075- DESENVOLVER ATIVIDADES DO INCREMENTO PAP
33.90.30- Material de Consumo 750.000,00
3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 350.000,00
Recursos: 17063110-Transferencia Especial da União-Emendas Parlamentares Individuais

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

TOTAL (R$): 1.100.000,00

Art. 2º - Constituirá fonte de recursos para abertura do Crédito Especial a receita recebida através da Emenda Parlamentar Individual –Incremento PAP- liberada através da Conta Bancária 22106-6- SUS CUSTEIO.

Art. 3º Fica ainda a Prefeita autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB, em 18 de junho de 2024.

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita

LEI Nº 433/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024, NO VALOR DE R$ 54.000,00 PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO INCREMENTO MAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação pela Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial ao Orçamento vigente, por Excesso de Arrecadação, Orçamento aprovado pela Lei nº 0410/2023, de 14/12/2023, no valor de R$: 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), visando à criação de nova rubrica Orçamentária, conforme discriminação a seguir:
05.100- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUBRICA:

10- SAÚDE
301- ATENCAO BASICA
2016-SAÚDE PARA O POVO
2076- DESENVOLVER ATIVIDADES DO INCREMENTO MAC
3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 54.000,00
Recursos: 17063120-Transferencia Especial da União-Emendas Parlamentares Bancada

TOTAL (R$): 54.000,00

Art. 2º - Constituirá fonte de recursos para abertura do Crédito Especial a receita recebida através da Emenda de Bancada EBPM–Incremento PAP- liberada através da Conta Bancária 22106-6- SUS CUSTEIO.

Art. 3º Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB, em 18 de junho de 2024.

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita

LEI Nº 434/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024, NO VALOR DE R$ 250.000,00 PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO INCREMENTO PAP BANCADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação pela Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial ao Orçamento vigente, por Excesso de Arrecadação, Orçamento aprovado pela Lei nº 0410/2023, de 14/12/2023, no valor de R$: 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), visando à criação de nova rubrica Orçamentária, conforme discriminação a seguir:
05.100- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUBRICA:

10- SAÚDE
301- ATENCAO BASICA
2016-SAÚDE PARA O POVO
2077- DESENVOLVER ATIVIDADES DO INCREMENTO PAP
3390.30- Material de Consumo 190.000,00
3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 60.000,00
Recursos: 17063120-Transferencia Especial da União-Emendas Parlamentares Bancada

TOTAL (R$): 250.000,00

Art. 2º - Constituirá fonte de recursos para abertura do Crédito Especial a receita recebida através da Emenda de Bancada EBPM–Incremento PAP- liberada através da Conta Bancária 22106-6- SUS CUSTEIO.

Art. 3º Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB, em 18 de junho de 2024.

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita

LEI Nº 435/2024, de 18 de junho de 2024.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR EXECESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORCAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO 2024 DO MUNICIPIO DE PILÕES-PB, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS COM RECURSOS DE EMENDAS ESPECIAIS INDIVIDUAIS ESTADUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação pela Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 0410/2023 de 14/12/2023, no valor de R$: 250.000,00(Duzentos e Cinquenta Mil Reais), visando à Criação da nova Rubrica, conforme discriminação a seguir:

05.000 – SECRETARIA DE SAÚDE

10- Saúde
301-Atenção Básica
2016- SAÚDE PARA O POVO
1040-CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
44.90.51- Obras e Instalações 250.000,00
Fonte de Recursos: 17103210-Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

TOTAL (R$) 250.000,00

Art. 2º - Constituirá fonte de recursos para abertura do Crédito Especial por excesso de Arrecadação a receita proveniente de Transferências de Emendas Especiais do Estado Individuais, que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pilões-PB em 18 de junho de 2024.

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

LEI Nº 436/2024, de 18 de junho de 2024.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR EXECESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORCAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO 2024 DO MUNICIPIO DE PILÕES-PB, VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE COM RECURSOS DE EMENDAS ESPECIAIS INDIVIDUAIS ESTADUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação pela Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 0410/2023 de 14/12/2023, no valor de R$: 100.000,00(Cem Mil Reais), visando à Criação da nova Rubrica, conforme discriminação a seguir:

05.000 – SECRETARIA DE SAÚDE

10- Saúde
301-Atenção Básica
2016- SAÚDE PARA O POVO
1041-Aquisição de 01 (UM) Veículo para a Secretaria de Saúde
44.90.52- Equipamentos e Material Permanente 100.000,00
Fonte de Recursos: 17103210-Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

TOTAL (R$) 100.000,00

Art. 2º - Constituirá fonte de recursos para abertura do Crédito Especial por excesso de Arrecadação a receita proveniente de Transferências de Emendas Especiais do Estado Individuais, que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pilões-PB em 18 de junho de 2024.
Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita

PILÕES Mais Trabalho, Novas Conquistas! — *INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PILÕES*

PORTARIA Nº 04/2024 **DE 17 DE JUNHO DE 2024**

A AUTARQUIA MUNICIPAL - IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PILÕES do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 374, de 01 de junho de 2022, e de acordo com o Processo nº 03/2024:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS - com reajuste de paridade,** a Servidora a Sra. **ANA DA PENHA PIMENTEL DA NÓBREGA**, matrícula nº 190, no cargo de Professora, Classe D - IV, lotada na Secretaria de Educação do Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob o nº 019.896.754-33, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 1.526.527 - 2ª VIA - Órgão Expedidor - SSP/PB, de acordo com o disposto no **Art. 39, incisos de I ao V; § 1º, da Lei nº 374/2022.**

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Pilões - PB, 17 de junho de 2024.

LÚCIA HELENA BARROS ROCHA
PRESIDENTE DO IPMP

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

DECRETO Nº 018 DE 18 JUNHO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PILÕES/PB.

O MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) da educação intatil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Pilões, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.
Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.
Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.
Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.
§1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.
§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.
§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.
§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.
Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.
Art. 5º O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde da Família pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º Este decerto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita, em 18 de junho de 2024.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
PREFEITA